



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

SECRETARIO NEGOCIOS JURIDICOS	Subsídio	R\$ 15.517,54
SERRALHEIRO	108	R\$ 1.936,85
SERVENTE	107	R\$ 1.880,05
SERVENTE DE ESCOLA	107	R\$ 1.880,05
SERVENTE DE PEDREIRO	107	R\$ 1.880,05
SOLDADOR	114	R\$ 2.266,73
SUB INSP.GUARDA MUN.	115	R\$ 2.279,79
SUPERVISOR DE ENSINO	173	R\$ 6.492,33
TEC. PROTESE DENTAL	122	R\$ 2.725,27
TECNICO AGRICOLA	122	R\$ 2.725,27
TECNICO AGRIMENSURA	122	R\$ 2.725,27
TECNICO DE INFORMATICA	121	R\$ 2.610,52
TECNICO DESPORTIVO	109	R\$ 1.969,79
TECNICO EDIFICACOES	122	R\$ 2.725,27
TECNICO EM ENFERMAGEM DO TRABALHO	122	R\$ 2.725,27
TECNICO EM QUIMICA	122	R\$ 2.725,27
TECNICO EM RAO X	119	R\$ 2.478,62
TECNICO ENFERMAGEM	122	R\$ 2.725,27
TECNICO HIGIENE DENTAL	122	R\$ 2.725,27
TECNICO LABORATORIO	122	R\$ 2.725,27
TECNICO SEGURANCA TRABALHO	126	R\$ 3.111,78
TELEFONISTA	107	R\$ 1.880,05
TERAPEUTA OCUPACIONAL	128	R\$ 3.527,53
VARREDOR	107	R\$ 1.880,05
VICE PREFEITO MUNIC	Subsídio	R\$ 9.310,52
VIGIA NOTURNO	107	R\$ 1.880,05
ZOOTECNICO	128	R\$ 3.527,53
ZOOTECNISTA	128	R\$ 3.527,53

Tabela de cargos e salários atualizada em 21/12/2018, último dia de expediente

* Cargos pendentes de julgamento em ação direta de inconstitucionalidade

Luiz Henrique Monte
Secretário de Administração

Aloisio Carlos Polessi
Secretário de Finanças

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ESCALA - Plantão Funerário – 2019

JANEIRO						
Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
		01 FAUSTO CAETANO	02 FAUSTO CAETANO	03 FAUSTO CAETANO	04 FAUSTO CAETANO	05 FAUSTO CAETANO
06 FAUSTO CAETANO	07 GRUPO ORDINE	08 GRUPO ORDINE	09 GRUPO ORDINE	10 GRUPO ORDINE	11 GRUPO ORDINE	12 GRUPO ORDINE
13 GRUPO ORDINE	14 VICENTE ROGERIO	15 VICENTE ROGERIO	16 VICENTE ROGERIO	17 VICENTE ROGERIO	18 VICENTE ROGERIO	19 VICENTE ROGERIO
20 VICENTE ROGERIO	21 GABETTA	22 GABETTA	23 GABETTA	24 GABETTA	25 GABETTA	26 GABETTA
27 GABETTA	28 ETERNITY	29 ETERNITY	30 ETERNITY	31 ETERNITY		

FEVEREIRO						
Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
					01 ETERNITY	02 ETERNITY
03 ETERNITY	04 OLVP	05 OLVP	06 OLVP	07 OLVP	08 OLVP	09 OLVP
10 OLVP	11 ORDINE	12 ORDINE	13 ORDINE	14 ORDINE	15 ORDINE	16 ORDINE
17 ORDINE	18 FAUSTO CAETANO	19 FAUSTO CAETANO	20 FAUSTO CAETANO	21 FAUSTO CAETANO	22 FAUSTO CAETANO	23 FAUSTO CAETANO
24 FAUSTO CAETANO	25 GRUPO ORDINE	26 GRUPO ORDINE	27 GRUPO ORDINE	28 GRUPO ORDINE		

EXPEDIENTE

Prefeito: Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira
Diagramação: Fabio Hercules / Renato H. da Silva Jr

Vice-Prefeito: José Roberto Fumach; Presidente do Fundo Social de Solidariedade: Mayara Aparecida Oliveira Lopes; Secretário de Educação: Anderson Wilker Sanfins; Secretária de Meio Ambiente e Agricultura: Dorofêia Antonia Pereira Monteiro; Secretária de Ação Social, Trabalho e Renda: Elizabet Gonçalves Pinheiro Tsumura; Secretário de Finanças: Aloisio Carlos Polessi; Secretário de Saúde: Fabio Luiz Alves; Secretário de Obras e Serviços Públicos: Herminio Geromel Junior; Secretário de Governo: Jefferson Rubens Boava; Secretário de Segurança e Defesa do Cidadão: Marcel Reginato Teixeira; Secretário de Desenvolvimento Econômico e Habitação: Jorge Nicolau; Secretária de Esportes: Karem Miyuki Bando; Secretária de Assuntos Institucionais: Natália Aparecida Delforno dos Santos Alves; Secretário de Administração: Luiz Henrique Monte; Secretário de Negócios Jurídicos: Wilson Ricardo Polli; Secretário de Cultura e Turismo: Washington Bortolossi.

A Imprensa Oficial de Itatiba é uma publicação sob a responsabilidade da Coordenadoria de Comunicação Social e Gabinete do Prefeito, da Prefeitura do Município de Itatiba. Circula às terças-feiras, quintas-feiras e sábados, podendo haver edições extras (de acordo com Lei Nº 2963/1997 e Decretos regulamentadores). Distribuição digital certificada, de acordo com a Lei Nº 5099/2018.

MARÇO						
Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
					01 GRUPO ORDINE	02 GRUPO ORDINE
03 GRUPO ORDINE	04 VICENTE ROGERIO	05 VICENTE ROGERIO	06 VICENTE ROGERIO	07 VICENTE ROGERIO	08 VICENTE ROGERIO	09 VICENTE ROGERIO
10 VICENTE ROGERIO	11 GABETTA	12 GABETTA	13 GABETTA	14 GABETTA	15 GABETTA	16 GABETTA
17 GABETTA	18 ETERNITY	19 ETERNITY	20 ETERNITY	21 ETERNITY	22 ETERNITY	23 ETERNITY
24 ETERNITY	25 OLVP	26 OLVP	27 OLVP	28 OLVP	29 OLVP	30 OLVP
31 OLVP						

ABRIL						
Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
	01 ORDINE	02 ORDINE	03 ORDINE	04 ORDINE	05 ORDINE	06 ORDINE
07 ORDINE	08 FAUSTO CAETANO	09 FAUSTO CAETANO	10 FAUSTO CAETANO	11 FAUSTO CAETANO	12 FAUSTO CAETANO	13 FAUSTO CAETANO
14 FAUSTO CAETANO	15 GRUPO ORDINE	16 GRUPO ORDINE	17 GRUPO ORDINE	18 GRUPO ORDINE	19 GRUPO ORDINE	20 GRUPO ORDINE
21 GRUPO ORDINE	22 VICENTE ROGERIO	23 VICENTE ROGERIO	24 VICENTE ROGERIO	25 VICENTE ROGERIO	26 VICENTE ROGERIO	27 VICENTE ROGERIO
28 VICENTE ROGERIO	29 GABETTA	30 GABETTA				

MAIO						
Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
			01 GABETTA	02 GABETTA	03 GABETTA	04 GABETTA
05 GABETTA	06 ETERNITY	07 ETERNITY	08 ETERNITY	09 ETERNITY	10 ETERNITY	11 ETERNITY
12 ETERNITY	13 OLVP	14 OLVP	15 OLVP	16 OLVP	17 OLVP	18 OLVP
19 OLVP	20 ORDINE	21 ORDINE	22 ORDINE	23 ORDINE	24 ORDINE	25 ORDINE
26 ORDINE	27 FAUSTO CAETANO	28 FAUSTO CAETANO	29 FAUSTO CAETANO	30 FAUSTO CAETANO	31 FAUSTO CAETANO	

JUNHO						
Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
						01 FAUSTO CAETANO
02 FAUSTO CAETANO	03 GRUPO ORDINE	04 GRUPO ORDINE	05 GRUPO ORDINE	06 GRUPO ORDINE	07 GRUPO ORDINE	08 GRUPO ORDINE
09 GRUPO ORDINE	10 VICENTE ROGERIO	11 VICENTE ROGERIO	12 VICENTE ROGERIO	13 VICENTE ROGERIO	14 VICENTE ROGERIO	15 VICENTE ROGERIO
16 VICENTE ROGERIO	17 GABETTA	18 GABETTA	19 GABETTA	20 GABETTA	21 GABETTA	22 GABETTA
23 GABETTA	24 ETERNITY	25 ETERNITY	26 ETERNITY	27 ETERNITY	28 ETERNITY	29 ETERNITY
30 ETERNITY						

JULHO						
Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
	01 OLVP	02 OLVP	03 OLVP	04 OLVP	05 OLVP	06 OLVP
07 OLVP	08 ORDINE	09 ORDINE	10 ORDINE	11 ORDINE	12 ORDINE	13 ORDINE
14 ORDINE	15 FAUSTO CAETANO	16 FAUSTO CAETANO	17 FAUSTO CAETANO	18 FAUSTO CAETANO	19 FAUSTO CAETANO	20 FAUSTO CAETANO
21 FAUSTO CAETANO	22 GRUPO ORDINE	23 GRUPO ORDINE	24 GRUPO ORDINE	25 GRUPO ORDINE	26 GRUPO ORDINE	27 GRUPO ORDINE
28 GRUPO ORDINE	29 VICENTE ROGERIO	30 VICENTE ROGERIO	31 VICENTE ROGERIO			

AGOSTO						
Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
				01 VICENTE ROGERIO	02 VICENTE ROGERIO	03 VICENTE ROGERIO
04 VICENTE ROGERIO	05 GABETTA	06 GABETTA	07 GABETTA	08 GABETTA	09 GABETTA	10 GABETTA
11 GABETTA	12 ETERNITY	13 ETERNITY	14 ETERNITY	15 ETERNITY	16 ETERNITY	17 ETERNITY
18 ETERNITY	19 OLVP	20 OLVP	21 OLVP	22 OLVP	23 OLVP	24 OLVP
25 OLVP	26 ORDINE	27 ORDINE	28 ORDINE	29 ORDINE	30 ORDINE	31 ORDINE

SETEMBRO						
Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
01 ORDINE	02 FAUSTO CAETANO	03 FAUSTO CAETANO	04 FAUSTO CAETANO	05 FAUSTO CAETANO	06 FAUSTO CAETANO	07 FAUSTO CAETANO
08 FAUSTO CAETANO	09 GRUPO ORDINE	10 GRUPO ORDINE	11 GRUPO ORDINE	12 GRUPO ORDINE	13 GRUPO ORDINE	14 GRUPO ORDINE
15 GRUPO ORDINE	16 VICENTE ROGERIO	17 VICENTE ROGERIO	18 VICENTE ROGERIO	19 VICENTE ROGERIO	20 VICENTE ROGERIO	21 VICENTE ROGERIO
22 VICENTE ROGERIO	23 GABETTA	24 GABETTA	25 GABETTA	26 GABETTA	27 GABETTA	28 GABETTA
29 GABETTA	30 ETERNITY					

OUTUBRO						
Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
		01 ETERNITY	02 ETERNITY	03 ETERNITY	04 ETERNITY	05 ETERNITY
06 ETERNITY	07 OLVP	08 OLVP	09 OLVP	10 OLVP	11 OLVP	12 OLVP
13 OLVP	14 ORDINE	15 ORDINE	16 ORDINE	17 ORDINE	18 ORDINE	19 ORDINE
20 ORDINE	21 FAUSTO CAETANO	22 FAUSTO CAETANO	23 FAUSTO CAETANO	24 FAUSTO CAETANO	25 FAUSTO CAETANO	26 FAUSTO CAETANO
27 FAUSTO CAETANO	28 GRUPO ORDINE	29 GRUPO ORDINE	30 GRUPO ORDINE	31 GRUPO ORDINE		

NOVEMBRO						
Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
					01 GRUPO ORDINE	02 GRUPO ORDINE
03 GRUPO ORDINE	04 VICENTE ROGERIO	05 VICENTE ROGERIO	06 VICENTE ROGERIO	07 VICENTE ROGERIO	08 VICENTE ROGERIO	09 VICENTE ROGERIO
10 VICENTE ROGERIO	11 GABETTA	12 GABETTA	13 GABETTA	14 GABETTA	15 GABETTA	16 GABETTA
17 GABETTA	18 ETERNITY	19 ETERNITY	20 ETERNITY	21 ETERNITY	22 ETERNITY	23 ETERNITY
24 ETERNITY	25 OLVP	26 OLVP	27 OLVP	28 OLVP	29 OLVP	30 OLVP

DEZEMBRO						
Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
01 OLVP	02 ORDINE	03 ORDINE	04 ORDINE	05 ORDINE	06 ORDINE	07 ORDINE
08 ORDINE	09 FAUSTO CAETANO	10 FAUSTO CAETANO	11 FAUSTO CAETANO	12 FAUSTO CAETANO	13 FAUSTO CAETANO	14 FAUSTO CAETANO
15 FAUSTO CAETANO	16 GRUPO ORDINE	17 GRUPO ORDINE	18 GRUPO ORDINE	19 GRUPO ORDINE	20 GRUPO ORDINE	21 GRUPO ORDINE
22 GRUPO ORDINE	23 VICENTE ROGERIO	24 VICENTE ROGERIO	25 VICENTE ROGERIO	26 VICENTE ROGERIO	27 VICENTE ROGERIO	28 VICENTE ROGERIO
29 VICENTE ROGERIO	30 GABETTA	31 GABETTA				

Eternity Assistência Familiar Ltda ME - CNPJ 26.479.604/0001-56 - (11) 4594-3419 / (11) 4487-2585 / (11) 95656-5042
 Funerária OLVP Ltda ME - CNPJ 02.142.893/0001-35 - (11) 4534-2100 / (11) 4594-1441
 Funerária Ordine Ltda ME - CNPJ 50.124.403/0001-10 - (11) 4524-0095 / (11) 4534-1926
 Funerária Fausto Caetano Ltda EPP - CNPJ 49.596.935/0001-71 - (11) 3183-0030 / (19) 98456-6555
 Assistencial Pedroso Funerária Ltda (Grupo Ordine) - CNPJ 09.459.367/0001-42 - (11) 4538-2842 / (11) 4524-1143
 Vicente Rogério Serviços Funerários ME - CNPJ 15.429.391/0001-31 - (11) 4534-2100 / (11) 4594-1441
 Gabetta Convênios e Planos Assistenciais Ltda ME - CNPJ 04.834.796/0001-39 - (11) 3183-0030 / (19) 98456-6555

LEIS

LEI Nº 5.152, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Itatiba para o exercício de 2019”.

Eu, **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇA SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 77ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 19 de dezembro de 2018, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de Itatiba, para o exercício de 2019, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 419.100.000,00 (Quatrocentos e dezenove milhões e cem mil reais), discriminados pelos Anexos integrantes desta lei.

Art. 2º. A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas e transferências correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no Anexo nº 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com os seguintes desdobramentos:

1. RECEITAS CORRENTES	R\$ 418.830.000,00
1.1.Receita Tributária	R\$ 142.734.100,00
1.2.Receitas de Contribuições	R\$ 5.608.000,00
1.3.Receita Patrimonial	R\$ 3.005.500,00
1.6.Receita de Serviços	R\$ 132.000,00
1.7.Transferências Correntes	R\$ 293.233.680,00
1.9.Outras Receitas Correntes	R\$ 8.047.780,00
DEDUÇÕES	-R\$ 33.931.060,00
2.RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 270.000,00
2.1.Operações de Crédito	R\$ 0,00
2.2.Alienação de Bens	R\$ 0,00
2.4.Transferências de Capital	R\$ 270.000,00
TOTAL	R\$ 419.100.000,00

Art. 3º. A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros “Programas de Trabalho” e “Natureza da Despesa”, que apresentamos os seguintes desdobramentos:

I - POR CATEGORIA ECONÔMICA



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

II - POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO / CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

Despesas Correntes	R\$ 404.478.480,00
Despesas de Capital	R\$ 13.570.720,00
Reserva de Contingência	R\$ 1.050.800,00
TOTAL	R\$ 419.100.000,00

III - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

1	AÇÃO LEGISLATIVA	R\$ 17.666.820,00
4	ADMINISTRAÇÃO	R\$ 68.562.880,00
6	SEGURANÇA PÚBLICA	R\$ 13.170.700,00
8	ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 22.176.880,00
10	SAÚDE	R\$ 92.359.712,00
11	TRABALHO	R\$ 566.508,00
12	EDUCAÇÃO	R\$ 134.561.300,00
13	CULTURA	R\$ 3.330.900,00
15	URBANISMO	R\$ 34.760.300,00
16	HABITAÇÃO	R\$ 18.000,00
17	SANEAMENTO	R\$ 1.828.400,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	R\$ 1.398.400,00
20	AGRICULTURA	R\$ 202.600,00
22	INDÚSTRIA	R\$ 600,00
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	R\$ 603.600,00
26	TRANSPORTE	R\$ 2.657.300,00
27	DESPORTO E LAZER	R\$ 4.771.300,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	R\$ 19.413.000,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 1.050.800,00
TOTAL	R\$ 419.100.000,00	

IV - POR PROGRAMAS

0000	ENCARGOS GERAIS	R\$ 35.813.100,00
0001	PROCESSO LEGISLATIVO	R\$ 17.666.820,00
0002	SEGURANÇA PRESENTE	R\$ 13.219.700,00
0003	INFRAESTRUTURA PRESENTE	R\$ 45.828.100,00
0004	GESTÃO PRESENTE	R\$ 45.776.500,00
0005	GOVERNO PRESENTE	R\$ 7.952.680,00
0006	AGRICULTURA PRESENTE	R\$ 201.600,00
0007	SAÚDE PRESENTE	R\$ 88.939.512,00
0008	EDUCAÇÃO PRESENTE	R\$ 134.923.100,00
0009	MEIO AMBIENTE PRESENTE	R\$ 4.103.400,00
0010	ESPORTE E LAZER PRESENTE	R\$ 4.503.400,00
0011	CULTURA PRESENTE	R\$ 3.330.800,00
0012	TURISMO PRESENTE	R\$ 870.900,00
0013	DESENVOLVIMENTO PRESENTE	R\$ 5.500.800,00
0014	PROTEÇÃO SOCIAL PRESENTE	R\$ 9.401.288,00
0015	MORADIA PRESENTE	R\$ 17.500,00
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 1.050.800,00
TOTAL	R\$ 419.100.000,00	

V - POR NATUREZA DA DESPESA

DESPESAS CORRENTES	R\$ 404.478.480,00
3.1 Pessoal e Encargos Gerais	R\$ 184.163.552,00
3.2 Juros e Encargos da Dívida	R\$ 2.680.200,00
3.3 Outras Despesas Correntes	R\$ 217.634.728,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 13.570.720,00
4.4 Investimentos	R\$ 7.345.020,00
4.5 Inversões Financeiras	R\$ 500,00
4.6 Amortização da Dívida	R\$ 6.225.200,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 1.050.800,00
TOTAL	R\$ 419.100.000,00

Art. 4º. A lei que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Itatiba para o período de 2018 a 2021, bem como a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, passam a vigor, no que couber, com os valores constantes desta lei.

§ 1º. As ações representadas por projetos, atividades, operações especiais ou reserva de contingência, que compõem os programas governamentais previstas nesta lei, que não constem no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias ficam a estas peças de planejamento agregadas.

§ 2º. De acordo com o disposto no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adequar as metas das ações que compõem os programas governamentais constantes do Plano

Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilizá-las com as modificações efetivadas por esta lei.

Art. 5º. Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço às dotações orçamentárias, mediante o uso dos recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, observados os limites:

I - de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada, constante do art. 1º desta Lei; e

II - do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações dos artigos 5º, III, da Lei de Responsabilidade Fiscal, 91 do Decreto-Lei nº 200/1967 e 8º da Portaria Interministerial SYN/SOF nº 163/2001.

Parágrafo único. A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais, autorizadas em lei.

Art. 6º. Além do disposto no artigo anterior, fica o Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:

I - necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2019, nos termos do art. 43, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 4.320/1964;

II - vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

III - destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida", até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos; e quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dos valores dos grupos de despesas;

IV - destinados ao reforço de dotações de ações mediante a anulação de outras dotações, nos termos do art. 43, da Lei nº 4.320/64, até o limite de 1/5 (um quinto) da receita prevista para o exercício;

V - destinados à cobertura de despesas de entidades da Administração Indireta, até o limite dos respectivos superávits financeiros do exercício anterior, bem como do excesso de arrecadação das suas receitas próprias, somado ao excesso de transferências financeiras a elas efetuadas durante o exercício.

Art. 7º. Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 8º. As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2019.

Art. 9º. As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 10. As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consolini",
em 21 de dezembro de 2018.

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

WILSON RICARDO POLLI
Secretário dos Negócios Jurídicos

LEI Nº 5.153, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

"Dispõe sobre o parcelamento de débitos tributários e não-tributários, nas condições que especifica".

Eu, **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 73ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 12 de dezembro de 2018, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I
Do Parcelamento

Art. 1º. Os débitos vencidos de natureza tributária ou não, inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não, bem como os que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitados, com parcelas em atraso e que tenham sido rompidos, de acordo com o Capítulo III, poderão ser parcelados em até 60 (sessenta) vezes, observados os termos desta lei.

§1º. Os débitos de natureza tributária ou não, serão consolidados tendo por base a data da formalização do pedido de adesão.

§2º. O acordo de parcelamento administrativo será formalizado separadamente para cada registro e/ou cadastro municipal.

§3º. A existência de parcelamento em curso não impede o contribuinte de fazer novo parcelamento relativo a novos débitos, desde que o(s) parcelamento(s) em andamento esteja(m) com seu pagamento em dia.

§4º. O contribuinte ou o responsável tributário terá 20% (vinte por cento) de desconto sobre os juros e a multa do total da dívida inscrita consolidada, se efetuar pagamento em parcela única.

§5º. O parcelamento dos débitos de ISSQN das empresas optantes pelo Simples Nacional será regulamentado por Decreto Municipal, de acordo com os termos da Lei Complementar Federal 123/2006, as normas do Comitê Gestor do Simples Nacional e o convênio firmado pela Prefeitura.

(Lei nº 5.153/18) fls. 02

Capítulo II
Da Formalização do Parcelamento

Art. 2º. O parcelamento será concedido por acordo extrajudicial, mediante requerimento e assinatura do Termo de Reconhecimento de Débito, pelo contribuinte ou responsável tributário ou, ainda, por seus representantes legais ou procurador legalmente habilitado.

Parágrafo único. O Termo de Reconhecimento de Débito devidamente subscrito pelo contribuinte ou responsável tributário, por seus representantes legais, ou ainda, por seu procurador, importa em ato inequívoco extrajudicial com efeito de interromper a prescrição, nos termos do parágrafo único, inciso IV, do artigo 71 do Código Tributário Municipal e parágrafo único, inciso IV, do artigo 174 do Código Tributário Nacional.

Art. 3º. A Secretaria de Finanças, será responsável pela confecção e recebimento:

I - do requerimento do contribuinte, do responsável tributário, de seu representante legal ou do procurador legalmente habilitado;

II - do Termo de Reconhecimento do Débito.

§1º. O Termo de Reconhecimento de Débito acompanhará obrigatoriamente o requerimento de parcelamento.

§2º. O requerimento e o Termo de Reconhecimento de Débito poderão constar de um único documento.

§3º. No ato do requerimento, o contribuinte ou o responsável tributário que tiver dados cadastrais incompletos ou incorretos, deverá apresentar documentos para retificação dos dados do cadastro municipal de contribuintes, sob pena de indeferimento.

§4º. Aquele que não puder de qualquer modo comprovar seu vínculo na relação jurídico-tributária, objeto da Dívida Ativa, e quiser efetuar parcelamento, deverá, obrigatoriamente, assinar Termo de Assunção de Dívida, responsabilidade solidária e reconhecimento de débito, nos termos do artigo 265 e artigos 299 e seguintes, todos do Código Civil Brasileiro, e parágrafo único, inciso IV, do artigo 71 do Código Tributário Municipal e parágrafo único, inciso IV, do artigo 174 do Código Tributário Nacional.

§5º. O requerimento e o Termo de Assunção de Dívida, responsabilidade solidária e reconhecimento de débito poderão constar de um único documento.

(Lei nº 5.153/18) fls. 03

§6º. O deferimento é ato vinculado, ou seja, o preenchimento dos requisitos ensejadores à concessão no requerimento, obriga o seu deferimento.

Art. 4. No parcelamento, o valor principal da dívida será acrescido de juros, multa, correção monetária e honorários advocatícios. Este último quando se tratar de dívida ajuizada, nos termos da lei, até a data da formalização do acordo, incluindo, ainda, despesas processuais.

§1º. Sobre o parcelamento incidirão correção monetária e juros de 6% (seis por cento) ao ano.

§2º. As parcelas não poderão ter valor inferior a R\$ 50,00



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

(cinquenta reais), para pessoa física e R\$ 100,00 (cem reais) para pessoa jurídica à época do deferimento do parcelamento, atualizado anualmente, ano este computado a contar da data do deferimento do parcelamento, tomando-se como base o índice IPCA-E (IBGE).

§3º. O interstício das parcelas será mensal e serão ordenadas de modo sucessivo.

§4º. Em conformidade com o §3º do Art. 1º, quando o montante do débito for relativo a mais de um exercício, somente será aceito o parcelamento total, sendo vedado o parcelamento parcial.

§5º. A homologação do parcelamento dar-se-á no momento do pagamento da primeira parcela.

Capítulo III

Do Rompimento do Parcelamento

Art. 5º. Caso o pagamento da primeira parcela não seja efetuado em até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do requerimento, o pedido será cancelado e arquivado.

Parágrafo Único. Na hipótese da data de vencimento coincidir com dia que não seja útil, o prazo será automaticamente prorrogado para o dia útil imediatamente seguinte.

Art. 6º. O não pagamento de 3 (três) parcelas, sucessivas ou não, implicará no rompimento do acordo e imediata atualização do saldo do valor parcelado, sem a necessidade de intimação e/ou aviso prévio da inadimplência.

§1º. O pagamento extemporâneo das parcelas vencidas, se efetuado, será deduzido do total da dívida.

§2º. Sobre as parcelas vencidas do parcelamento incidirá juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária pelo índice IPCA-E (IBGE).

(Lei nº 5.153/18) fls. 04

Capítulo IV

Do Reparcèlement

Art. 7º. Será admitido o reparcèlement do débito, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

§1º. Quando se tratar de primeiro reparcèlement, seu deferimento ficará condicionado ao prévio pagamento de no mínimo de 5% (cinco por cento) do saldo do débito consolidado no parcelamento, atualizado na data do pedido do reparcèlement.

§2º. Quando se tratar de segundo reparcèlement, seu deferimento ficará condicionado ao prévio pagamento de no mínimo de 10% (dez por cento) do saldo do débito consolidado no parcelamento anterior, atualizado na data do pedido do reparcèlement.

§3º. A partir do terceiro reparcèlement, seu deferimento ficará condicionado ao prévio pagamento de no mínimo de 20% (vinte por cento) do saldo do débito consolidado no parcelamento anterior, atualizado na data do pedido do reparcèlement.

§4º. As porcentagens serão pagas e entendidas como primeira parcela do acordo.

§5º. As regras previstas nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo não se aplicam aos parcelamentos em andamento quando, a pedido do contribuinte, o parcelamento é desfeito para que componha uma nova negociação, caso em que o valor deverá ser atualizado na data do novo parcelamento.

Capítulo V

Do Parcelamento Benéfico

Art. 8º. O contribuinte, pessoa física, que não puder suportar o valor mínimo das parcelas previsto no §2º do art. 4º desta lei, deverá ser encaminhado à Secretaria da Ação Social, Trabalho e Renda, que elaborará relatório circunstanciado, podendo indicar na conclusão deste a redução ou supressão de multas e juros, além de determinar o novo valor mínimo das parcelas e dispensar o prévio pagamento das parcelas vencidas do exercício corrente.

§1º. O conteúdo do relatório circunstanciado, bem como as indicações conclusivas que nele se fizerem, limitado aos benefícios elencados no caput deste artigo, são de responsabilidade do agente público subscritor.

§2º. O relatório circunstanciado motivado, devidamente instruído, emitido pela Secretaria da Ação Social, Trabalho e Renda, deverá ser encaminhado ao Secretário de Finanças para seu deferimento ou não, podendo este

(Lei nº 5.153/18) fls. 05

pedir informações suplementares a quaisquer órgãos da Municipalidade.

§3º. Os benefícios tratados neste artigo não importam em remissão, anistia ou isenção do crédito tributário.

§4º. A concessão dos benefícios tratados neste artigo não gera direito adquirido e implicará o rompimento do parcelamento, sempre que se apure, de qualquer modo, perda da condição da concessão do benefício.

§5º. Cessada a condição a que alude caput deste artigo, ou por falta de pagamento, será rompido o parcelamento benéfico, e o contribuinte poderá parcelar seus débitos nos moldes dos art. 1º e seguintes desta lei.

§6º. As regras contidas nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 7º desta lei não

serão consideradas nos casos de reparcêlamentos do previsto neste Capítulo.

Capítulo VI

Das Disposições Finais

Art. 9º. Todos os parcelamentos realizados a partir da entrada em vigência desta Lei serão considerados como primeiro parcelamento.

Art. 10. A opção pelo parcelamento de que trata esta Lei sujeita aos seus aderentes à aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas na presente e constitui confissão irrevogável e irretirável da dívida relativa aos débitos tributários ou não, nele incluídos, ficando sua eficácia condicionada a assinatura de termo de ciência das ações judiciais porventura ajuizadas pela Municipalidade, com o efeito de lhes conferir citação válida; à declaração expressa, irrevogável e irretirável do aderente ao parcelamento, à renúncia imediata ao direito que se fundam eventuais e quaisquer ações cautelares, mandamentais, de conhecimento ou de execução em que se busca desconstituir quaisquer créditos da Municipalidade; e, à declaração expressa, irrevogável e irretirável do aderente ao parcelamento, à desistência imediata de eventuais e quaisquer impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo ou judicial, além de assumir a responsabilidade integral e exclusiva ao pagamento de custas e quaisquer encargos porventura devidos.

§1º. Verificando-se a hipótese de renúncia e/ou desistência a que alude o caput deste artigo, o devedor também deve concordar com a suspensão do processo de execução pelo prazo do parcelamento que se obrigou, obedecendo-se o estabelecido no artigo 922 do Código de Processo Civil.

§2º. No caso do parágrafo anterior, liquidado o parcelamento nos termos desta lei, o Município informará a quitação do débito ao juízo da execução fiscal e requererá sua extinção, com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

(Lei nº 5.153/18) fls. 06

Art. 11. Ao Secretário Municipal de Finanças fica autorizado, mediante instrução normativa, editar normas complementares a esta Lei para dar-lhe fiel cumprimento.

Art. 12. Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, expressamente, a Lei Municipal nº 4.617, de 20 de dezembro de 2013.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline", em 21 de dezembro de 2018.

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

VILSON RICARDO POLLI
Secretário dos Negócios Jurídicos

LEI Nº 5.154, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

"Dispõe sobre o pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e Taxas, para o exercício de 2019, na forma que especifica".

Eu, **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 77ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 19 de dezembro de 2018, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Quando do lançamento do imposto incidente sobre a Propriedade Predial, Territorial e Urbana (IPTU), relativo ao exercício de 2019, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reduções, exclusivamente para os imóveis edificados, no valor venal constante na Planta Genérica de Valores, aprovada pela Lei Municipal nº 3.505, de 27 de dezembro de 2001, acrescida da atualização monetária instituída nos termos da Lei Municipal nº 3.845, de 05 de dezembro de 2005.

§ 1º. As reduções previstas no caput deste artigo serão aplicadas aos imóveis edificados, de acordo com a destinação de uso do imóvel, após a devida aplicação da correção monetária instituída pela Lei Municipal nº 3.845/2005, nas faixas de valores constantes nos incisos I, II e III, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 4.014/2007.

§ 2º. O valor venal reduzido na forma aqui prevista se constituirá no valor venal tributável para efeito de recolhimento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e do ITBI - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis.

Art. 2º. O pagamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial

Urbana (IPTU), com as reduções de que trata o artigo 1º desta lei, e da Taxa de Remoção de Lixo, poderá ser efetuado da seguinte forma:

I - em parcela única, na primeira data de seu vencimento, com desconto de 5% (cinco inteiros por cento);

(Lei nº 5.154/18) fls. 02

II - em 05 (cinco) parcelas iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 40,00 (quarenta reais), cada uma, com vencimento da primeira na data prevista para a parcela única e com desconto de 3% (três inteiros por cento);

III - em 11 (onze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 40,00 (quarenta reais) cada uma, com vencimento da primeira na data prevista para a parcela única e sem desconto.

Art. 3º. Perderá o direito aos descontos previstos nos incisos I e II, do artigo anterior, o contribuinte que não efetuar o pagamento no respectivo exercício.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal baixará decreto fixando as datas de pagamento.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline", em 21 de dezembro de 2018.

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

VILSON RICARDO POLLI
Secretário dos Negócios Jurídicos

DECRETOS

DECRETO Nº 7.141, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018

"Dispõe sobre a permissão de uso de bens públicos, decorrente do fechamento do loteamento que especifica, e dá outras providências".

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, e

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 4.442, de 1º de fevereiro de 2012;

Considerando que a ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS E MORADORES DO RESIDENCIAL "VILLAGGIO PIU VERDI", entidade devidamente instituída, atendeu aos dispositivos legais pertinentes, ensejando o deferimento do pedido que efetuou para o fechamento do "Loteamento Villaggio Pio Verde", aprovado pelo Decreto Municipal nº 5.982/11, consoante se verifica dos elementos constantes dos autos do processo administrativo nº 2002.19836;

Considerando que o projeto do referido loteamento foi projetado e executado compreendendo a forma fechada, em observância integral à legislação reguladora da matéria;

Considerando, ainda, que a responsabilidade pela administração, manutenção e conservação dos bens públicos permitidos será da citada Associação;

DECRETA:

Art. 1º. É permitido o uso pela ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS E MORADORES DO RESIDENCIAL "VILLAGGIO PIU VERDI", das áreas públicas abrangidas pelo fechamento do Loteamento Villaggio Pio Verde", localizado na Avenida João Furtado Gouveia Sobrinho, s/n, Alto da Santa Cruz, neste Município, nos termos das plantas aprovadas, constantes do processo administrativo nº 2002.19836.

(Decreto nº 7.141/18) fls. 02

Parágrafo único. A presente permissão é feita por prazo indeterminado e poderá, a qualquer tempo, ser cassada por infringência aos pressupostos básicos que a suportam, ou mesmo revogada, por interesse público, independentemente do prazo transcorrido.

Art. 2º. A permissionária, à sua exclusiva expensa, é a responsável



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

pela manutenção integral dos bens públicos ora permitidos, respondendo por eventuais danos que neles ou em terceira pessoa venham a ocorrer face à sua utilização.

Parágrafo único. A permissão de que trata este decreto fica adstrita, também, ao fiel cumprimento, pela Associação, do projeto e memoriais aprovados pela Municipalidade, bem como ao atendimento das obrigações constantes no artigo 50, da Lei nº 4.442/12, sob pena de sua imediata revogação.

Art. 3º. A fim de atender o disposto neste decreto, a Secretaria dos Negócios Jurídicos formalizará o Termo de Permissão de Uso, que melhor explicitará os limites desta outorga, obrigando-se a permissionária ao seu estrito e fiel cumprimento, sob pena de sua imediata revogação.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline",
em 06 de dezembro de 2018.

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

VILSON RICARDO POLLI
Secretário dos Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 7.146, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

"Dispõe sobre o enquadramento de parte da empresa que especifica no Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico do Município - PROGRIDE".

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, com fundamento na Lei Municipal nº 4.300, de 10 de dezembro de 2010,

Considerando que a empresa DONALDSON DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, foi enquadrada no Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico do Município - PROGRIDE - por meio do Decreto nº 6.907, de 30 de janeiro de 2017;

Considerando os elementos que se encontram juntados nos autos do processo administrativo nº 2015.0000.08149;

Considerando que a empresa DONALDSON DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, está ampliando suas atividades no Município, com nova instalação anexa ao prédio onde a mesma se localiza;

DECRETA:

Art. 1º. É enquadrada no Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico do Município - PROGRIDE - parte da empresa DONALDSON DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.202.232/0001-06, relativamente ao seguinte imóvel:

I - galpão nº 05, localizado no condomínio horizontal comercial Zimba D. Pedro I, situado na Rodovia D. Pedro I, km 93+645, bairro do Pinhal, neste Município, com 2.534,51m² de área privativa, 69,47m² de área comum, 2.603,98m² de área total de construção e com 7,9269% de fração ideal no terreno, objeto da Matrícula nº 055.983 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itatiba e cadastrado na Prefeitura sob o ID nº 70868.

Art. 2º. A Secretaria de Finanças diligenciará no sentido de cumprir as disposições oriundas do presente decreto, com base no parecer de fls. 138-140 e decisão de fls. 145 do processo administrativo nº 2015.0000.08149.

(Decreto nº 7.146/18) fls. 02

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline",
em 18 de dezembro de 2018.

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

VILSON RICARDO POLLI
Secretário dos Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 7.149, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

"Dispõe sobre as formas de pagamento e redução do valor venal constante da Planta Genérica de Valores para o lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, para o exercício de 2019".

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo,

DECRETA:

Art. 1º. O pagamento do imposto incidente sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), relativo ao exercício de 2019, poderá ser efetuado pelos contribuintes da seguinte forma:

I - em parcela única, com vencimento no dia 25 de fevereiro de 2019 e desconto de 5% (cinco inteiros por cento);

II - em 05 (cinco) parcelas iguais, mensais e sucessivas, com vencimento da primeira no dia 25/02/2019; da segunda no dia 25/03/2019; da terceira no dia 25/04/2019; da quarta no dia 25/05/2019 e da quinta e última no dia 25/06/2019, no valor mínimo de R\$ 40,00 (quarenta reais) cada uma, com desconto de 3% (três inteiros por cento);

III - em até 11 (onze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, com vencimento da primeira no dia 25/02/2019; da segunda no dia 25/03/2019; da terceira no dia 25/04/2019; da quarta no dia 25/05/2019; da quinta no dia 25/06/2019; da sexta no dia 25/07/2019; da sétima no dia 25/08/2019; da oitava no dia 25/09/2019; da nona no dia 25/10/2019; da décima no dia 25/11/2019 e da décima primeira e última no dia 25/12/2019, no valor mínimo de R\$ 40,00 (quarenta reais) cada uma, sem desconto.

Art. 2º. Perderá o direito aos descontos previstos nos incisos I e II do artigo anterior, autorizados pela Lei Municipal nº 5.154, de 21 de dezembro de 2018, o contribuinte que não efetuar o pagamento da parcela única ou da primeira parcela até a data de seu respectivo vencimento.

(Decreto nº 7.149/18) fls. 02

Art. 3º. As reduções nos valores venais constantes na Planta Genérica de Valores, autorizadas na forma do art. 1º da Lei Municipal nº 5.154, de 21 de dezembro de 2018, serão aplicadas na forma abaixo e exclusivamente para os imóveis edificadas, para fins de obtenção do valor venal tributável tanto para o lançamento quanto para o recolhimento do IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, relativos ao exercício de 2019:

- I - para os imóveis cadastrados como residências:
 - a) de valor venal até R\$ 36.733,5217%
 - b) de valor venal entre R\$ 36.733,53 a R\$ 64.823,79.....12%
 - c) de valor venal entre R\$ 64.823,800%
- II - para os imóveis cadastrados como indústrias:.....0%
- III - para os imóveis cadastrados como comércio:0%
- IV - para os demais imóveis construídos não classificados nos itens anteriores:.....0%

Art. 4º. A Secretaria de Finanças, através da Seção da Receita, diligenciará no sentido de emitir os carnês de lançamento dos tributos de que trata este decreto.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline",
em 21 de dezembro de 2018.

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

ALOÍSIO CARLOS POLESSI
Secretário Municipal de Finanças

(Decreto nº 7.149/18) fls. 03

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado

no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

VILSON RICARDO POLLI
Secretário dos Negócios Jurídicos

LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7054/2018
REFERÊNCIA: EDITAL Nº 150/2018
PREGÃO Nº 123/2018

Objeto: O registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual contratação de serviços de agenciamento de viagens corporativas.

HOMOLOGO o procedimento da presente licitação a proponente vencedora:

SELFECORP VIAGENS CORPORATIVAS LTDA - ME
Item 1 - Serviços de agenciamento de viagens corporativas em conformidade com o Anexo I do edital, valor unitário: desconto de R\$ 63,00 (sessenta e três reais).

À Seção de Licitações para as medidas de direito, na conformidade da legislação pertinente.
Dê-se ciência na forma da lei.
Comunique-se.
Em 19 de dezembro de 2018.

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 06/2018
Processo Administrativo nº 778/2018
Edital nº 140/2018

Objeto: Seleção de empresa, para exploração e prestação do serviço de transporte coletivo público de passageiros, no Município de Itatiba, em um único lote de serviços e veículos especificados no Anexo I, mediante concessão onerosa, pela combinação de menor valor da tarifa de remuneração e maior oferta de pagamento pela outorga da concessão

CONVOCAÇÃO

A Comissão Especial de Licitações, no uso das atribuições, convocou as licitantes interessadas para abertura dos Envelopes Propostas, em conformidade com o item 8.1.7 do edital, para a sessão pública que será realizada no dia **02 de janeiro de 2019, às 14 horas**, na Seção de Licitações, situada à Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, Itatiba.

Itatiba, 21 de dezembro de 2018, às 17h05m.

Adriana Stocco
Presidente da Comissão Especial de Licitações

NOTIFICAÇÕES

Pregão: 35/2018
Processo: 814/2018
Empresa: FARMA 2 PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA EPP

Notificação

Informamos que até a presente data, a referida empresa não cumpriu com suas obrigações, quanto à entrega dos materiais solicitado nas **Autorizações de Fornecimento nº2036/2018**. Determino o atendimento imediato, lembrando que desde já a empresa está sujeita às sanções descritas no edital que trata do processo em epígrafe.
Sem mais.
Itatiba, 21 de dezembro de 2018.

Marina Ap. Baptistella de O. Franco

Pregão: 35/2018
Processo: 814/2018
Empresa: LIDIANE Cristine Moreira - EPP

Notificação

Informamos que até a presente data, a referida empresa não cumpriu com suas obrigações, quanto à entrega total dos materiais solicitado na **Autorização de Fornecimento nº 2038/2018**. Determino o atendimento imediato lembrando que a empresa está

Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

em atraso a 44 dias, e desde já a empresa está sujeita às sanções descritas no edital que trata do processo em epígrafe.
Sem mais.
Itatiba, 21 de dezembro de 2018.

Marina Ap. Baptistella de O. Franco

Pregão: 105/2018
Processo: 4303/2018
Empresa: NOS@LIGUE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA EPP

Notificação

Informamos que até a presente data, a referida empresa não cumpriu com suas obrigações, quanto à entrega dos materiais solicitados nas **Autorizações de Fornecimento nº 1889/2018**. Determino o atendimento dentro de 05 dias, lembrando que desde já a empresa está sujeita às sanções descritas no edital que trata do processo em epígrafe.

Sem mais.
Itatiba, 21 de dezembro de 2018.

Marina Ap. Baptistella de O. Franco

Ecoponto

AVISO!

Confira o funcionamento dos Ecopontos entre 22/12/2018 e 01/01/2019

Fechado: 22, 24, 25, 29, 31/12 e 01/01/2019

Aberto: 26, 27, 28/12

A partir do dia 02/01/2019 volta ao funcionamento normal



ITATIBA CONTRA A DENGUE CHIKUNGUNYA E ZIKA VÍRUS



PEQUENAS ATITUDES FAZEM TODA A DIFERENÇA:

- Coloque areia nos pratinhos de plantas
- Mantenha sempre as calhas limpas
- Verifique se a caixa d'água está bem fechada
- Mantenha a lixeira ou saco de lixo sempre fechado
- Mantenhas as garrafas sempre viradas para baixo
- Guarde pneus em locais cobertos

O terreno mal cuidado, com mato alto e com descarte irregular de lixo e entulho é um atrativo para o mosquito.

DENUNCIE: 3183-0760 / 3183-0635 / 4538-6239



Atos Oficiais da Câmara Municipal

PREGÃO – 09/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO
221/2018

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de pintura e serviços de reparação e conservação do Palácio 1º de Novembro.

DESPACHO

(Tópico Final) Posto isso, adotando as razões jurídicas constantes nos autos, como se minhas próprias fossem e as considerando aqui integradas, DECIDO anular o certame licitatório, na modalidade Pregão, com fundamento no artigo 49, da Lei Federal nº 8.666/93.

Itatiba, 20 de dezembro de 2018

Flávio Monte
Presidente

PREGÃO – 11/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO
231/2018

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado para o palácio 1º de novembro, com fornecimento de mão de obra e materiais.

DESPACHO

(Tópico Final) Posto isso, adotando as razões jurídicas constantes nos autos, como se minhas próprias fossem e as considerando aqui integradas, DECIDO anular o certame licitatório, na modalidade Pregão, com fundamento no artigo 49, da Lei Federal nº 8.666/93.

Itatiba, 20 de dezembro de 2018

Flávio Monte
Presidente

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
497/2018

OBJETO: SERVIÇOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA TRANSMISSÃO AO VIVO PARA INTERNET E TELEVISÃO DE TODAS AS SESSÕES ORDINÁRIAS, REALIZADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA.

DESPACHO

Ratifico e homologo com respaldo no artigo 25, caput, da Lei Federal nº. 8666/93, em sua atual redação, e no parecer jurídico constante dos autos, o ato de inexigibilidade de licitação para serviços profissionais especializados para transmissão ao vivo para internet e televisão de todas as sessões ordinárias, realizadas pela Câmara Municipal de Itatiba, junto à Fundação Integração Interiorana de Rádio e Televisão, pelo período de 12 (doze) meses, pelo valor global de R\$ 444.000,00.

Publique-se e prossiga-se nos demais atos.

Itatiba, em 18 de dezembro de 2018

FLÁVIO ADRIANO MONTE
Presidente da Câmara
Municipal

RESOLUÇÃO Nº 15/2018

“Concede licença ao

vereador Hiroshi Bando, conforme solicitação”

Eu, FLÁVIO MONTE, Presidente da Câmara Municipal de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba aprovou, por unanimidade, na 92ª Sessão Ordinária, realizada ontem, e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - À vista do pedido de licença do cargo formulado pelo vereador Hiroshi Bando, eleito pelo PP, pelo período de 10 (dias) dias, a partir de 18 (dezoito) de dezembro, para tratar de assuntos particulares, fica concedida a licença nos termos em que foi solicitada, de acordo com o artigo 15, inciso III, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - Esta Resolução entrará imediatamente em vigor, convocando-se o imediato suplente para assumir a cadeira ora vaga, pelo prazo estipulado.

Palácio 1º de Novembro, 19 de dezembro de 2018

FLÁVIO MONTE
Presidente da Câmara
Municipal

Registrada, publicada e afixada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Itatiba, na data supra.

Gabriel Carra Porto Silveira
Diretor Legislativo

RESOLUÇÃO Nº 16/2018

“Altera e acresce dispositivo ao Art. 95 na Resolução nº 17/2014, que “Dispõe sobre a Organização e a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Itatiba”, na forma que especifica”.

Eu, FLÁVIO MONTE, Presidente da Câmara Municipal de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba aprovou, com catorze votos favoráveis e um voto contrário, na 78ª Sessão Extraordinária, realizada hoje, e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º. O Art. 95, da Resolução nº 17/2014, que “Dispõe sobre a Organização e a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Itatiba”, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 95. O sistema de adotado pela Câmara Municipal para o controle de frequência dos servidores é o ponto eletrônico, ficando dispensados de qualquer registro de ponto os Diretores e um dos assessores lotados nos Gabinetes dos Vereadores.

“Parágrafo único: Em razão das atividades políticas deverá o Vereador indicar ao Setor de Recursos Humanos, a seu critério, qual dos servidores do Gabinete fará a anotação eletrônica de ponto de frequência”.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor em 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 1º de Novembro, 20 de dezembro de 2018

FLÁVIO MONTE
Presidente da Câmara
Municipal

Registrada, publicada e afixada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Itatiba, na data supra.

Gabriel Carra Porto Silveira
Diretor Legislativo

Proposituras encaminhadas na Sessão Ordinária realizada em 19/12/2018

Requerimento Nº 446/2018
Autoria: EDUARDO PEDROSO
Assunto: Solicita a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP), que execute o serviço de tapa buraco na rua João dos Santos Rangel em frente ao nº 160, Bairro Vila Belém, conforme especifica.

Requerimento Nº 445/2018
Autoria: ALBERTO HIROSHI BANDO
Assunto: Solicita à CPFL providências sobre iluminação pública na Rua Romeu A. Rel, conforme especifica.

Indicação Nº 1815/2018
Autoria: EDUARDO PEDROSO
Assunto: Solicita ao Senhor Prefeito Municipal, que determine ao setor competente, a realização da roçada e a limpeza de mato na Avenida Vicente Catalani, próxima ao Residencial Getúlio Luvison, no bairro Jardim das Nações, conforme especifica.

Indicação Nº 1814/2018
Autoria: DEBORAH CASSIA DE OLIVEIRA
Assunto: Solicito ao Senhor Prefeito Municipal que realize supressão da árvore, localizada na Rua Cavaleiro José Ferrari, em frente ao nº. 476, Jardim Carlos Borella, conforme especifica.

Indicação Nº 1813/2018
Autoria: EDUARDO PEDROSO
Assunto: Solicita a roçada e limpeza no imóvel localizado aos fundos das casas nº 208/ 212/ 216, localizadas na rua Sebastiana de Sousa Bezana, Bairro do Engenho, conforme especifica.

Indicação Nº 1812/2018
Autoria: WILLIAN JOSÉ DA SILVA SOARES
Assunto: Solicita implantação de placa de sinalização, com a indicação de “Proibido Virar Caminhões Carretas”, entre a Avenida Eloy Argemiro Carniatto com a rua Romeu Augusto Rella

Indicação Nº 1811/2018
Autoria: ALBERTO HIROSHI BANDO
Assunto: Solicita estudos para a execução de Portal Turístico, conforme especifica.

Indicação Nº 1810/2018
Autoria: ALBERTO HIROSHI BANDO
Assunto: Solicita o aumento da ronda da Guarda Municipal no Loteamento Caminhos do Sol, conforme especifica.

Indicação Nº 1809/2018
Autoria: ALBERTO HIROSHI BANDO
Assunto: Solicita a execução de manutenção na área verde da Área de Verde no Loteamento Recanto do Parque, conforme especifica.

Indicação Nº 1808/2018
Autoria: ALBERTO HIROSHI BANDO
Assunto: Solicita a execução de limpeza



Atos Oficiais da Câmara Municipal

e corte de mato do Kit Lazer do N.R. Dr Luiz de Mattos Pimenta, conforme especifica.

Indicação Nº 1807/2018
Autoria: ALBERTO HIROSHI BANDO
Assunto: Solicita a execução de operação tapa buraco na Rua Luiz G. Fumache, conforme especifica.

Indicação Nº 1806/2018
Autoria: ALBERTO HIROSHI BANDO
Assunto: Solicita a execução de limpeza e corte do mato no entorno da quadra poliesportiva, conforme especifica.

Indicação Nº 1805/2018
Autoria: ALBERTO HIROSHI BANDO
Assunto: Solicita a reforma da quadra poliesportiva, conforme especifica.

Indicação Nº 1804/2018
Autoria: ALBERTO HIROSHI BANDO
Assunto: Solicita a execução de limpeza do bueiro localizado na Avenida José Boava, conforme especifica.

Indicação Nº 1803/2018
Autoria: ALBERTO HIROSHI BANDO
Assunto: Solicita a execução de operação tapa buraco na Rua Fioravante Leardine, conforme especifica.

Indicação Nº 1802/2018
Autoria: ALBERTO HIROSHI BANDO
Assunto: Solicita a execução de pintura de sinalização de solo das lombadas da Rua José Pretti, conforme especifica.

Indicação Nº 1801/2018
Autoria: ALBERTO HIROSHI BANDO
Assunto: Solicita a execução de operação tapa buraco na Rua Luiza Casseta Torso, conforme especifica.

Indicação Nº 1800/2018
Autoria: ALBERTO HIROSHI BANDO
Assunto: Solicita a execução de pavimentação asfáltica da Avenida Nossa Senhora das Graças até as proximidades de acesso para a Rodovia Dom Pedro I, conforme especifica.

Indicação Nº 1799/2018
Autoria: ALBERTO HIROSHI BANDO
Assunto: Solicita o aumento da ronda da Guarda Municipal no Bairro Porto Seguro, conforme especifica.

Indicação Nº 1798/2018
Autoria: ALBERTO HIROSHI BANDO
Assunto: Solicita a execução de operação tapa buraco na Rua Tito, conforme especifica.

Indicação Nº 1797/2018
Autoria: ALBERTO HIROSHI BANDO
Assunto: Solicita a execução de limpeza de mato na viela da Rua João Batista de Sá, conforme especifica.

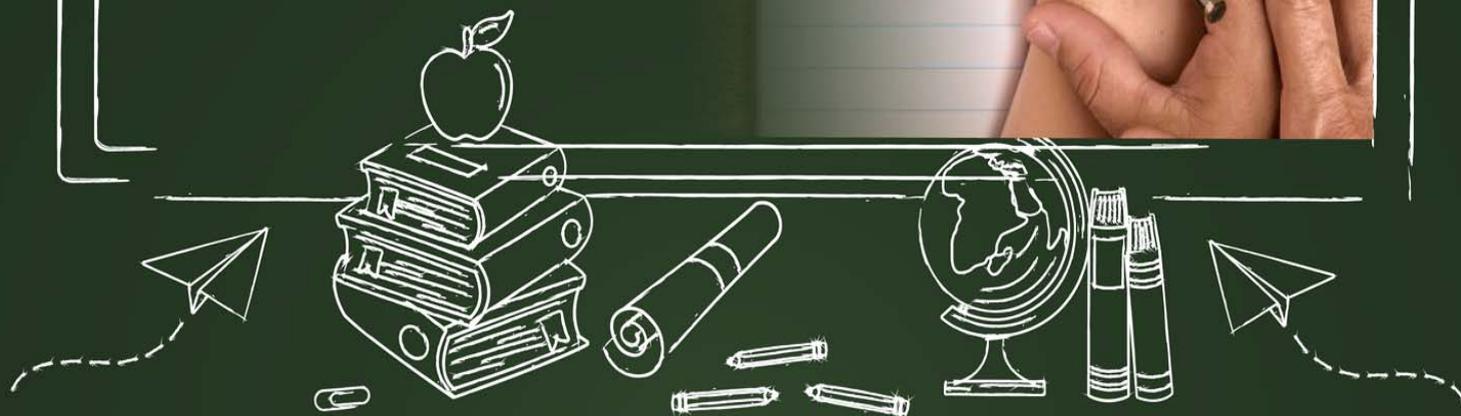
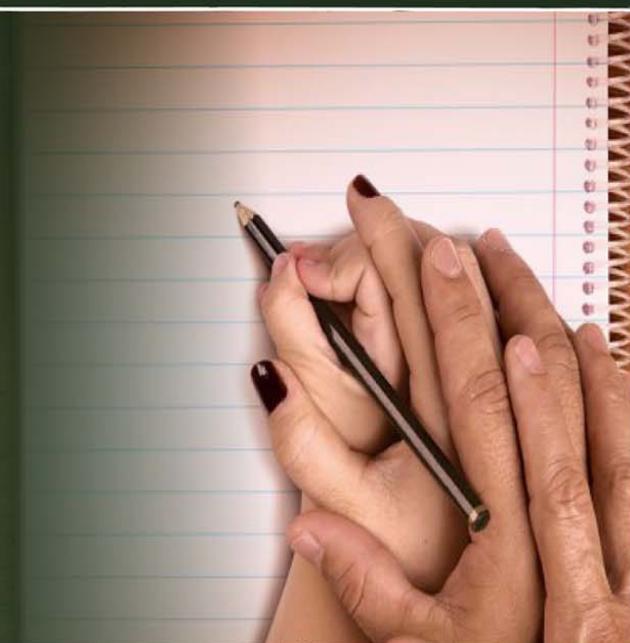
Indicação Nº 1796/2018
Autoria: ALBERTO HIROSHI BANDO
Assunto: Solicita a execução de corte de mato e limpeza do canteiro central da Avenida Nicolau Vinicius Parodi, conforme especifica.

Indicação Nº 1795/2018
Autoria: ALBERTO HIROSHI BANDO
Assunto: Solicita a execução de corte de mato e limpeza da Praça José Sesti, conforme especifica.

Indicação Nº 1794/2018
Autoria: ALBERTO HIROSHI BANDO
Assunto: Solicita a execução de corte de mato e limpeza da Praça Luis Gasparini, conforme especifica.

EJA

Educação de Jovens, Adultos e Idosos (Antigo supletivo)



MATRÍCULAS ABERTAS 1º SEMESTRE DE 2019

Até dia 15 de fevereiro

Documentos (cópias) RG, CPF, comprovante de residência e histórico escolar

CRAS I - San Francisco*

1º ao 5º ano - tarde

*Inscrições na EMEB Inês Prado Zamboni

Tel.: 4524-5855

CRAS II - Nações

1º ao 5º anos - tarde

*Inscrições na EMEB Guiomar A. Ciarello

Tel.: 4534-0295

EMEB Prof. Inês Prado Zamboni

1º ao 9º ano - noite

Tel.: 4524-5855 – San Francisco

EMEB Cel. Manoel Joaquim de Araújo Campos

1º ao 9º ano - noite

Tel.: 4538-0055 – Vila Brasileira

EMEB Prof. Nazareth de Siqueira Rangel Barbosa

1º ao 9º ano - noite

Tel.: 4524-7212 – Porto Seguro

EMEB Philomena Salvia Zupardo

6º ao 9º ano - tarde | 1º ao 5º ano - noite

Tel.: 4538-4950 – Afonso Zupardo

EMEB Eliete Aparecida Sanfins Fusussi

1º ao 5º ano - manhã e tarde

Tel.: 4534-0670 – Porto Seguro



Prefeitura de Itatiba GOVERNO PRESENTE